



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO
39ª Sessão Ordinária - 16/12/2025
Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 211/2025

Dispõe sobre a inclusão de critérios de preferência para pessoas idosas e pessoas com deficiência, titulares ou dependentes, nos programas habitacionais de responsabilidade do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria do vereador César Diego Sandoval Mas Urtado).

Art. 1º Fica assegurada, nos programas habitacionais de responsabilidade do Município de Ibitinga, a preferência na seleção de beneficiários às famílias:

I – que tenham pessoa idosa, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, como titular ou dependente;

II – que tenham pessoa com deficiência, como titular ou dependente.

Art. 2º A comprovação da condição prevista no artigo anterior se dará mediante:

I – documento de identificação, no caso de pessoa idosa;

II – laudo ou atestado médico que comprove a deficiência, no caso de pessoa com deficiência.

Art. 3º A preferência prevista nesta Lei não dispensa o atendimento dos demais requisitos estabelecidos pela legislação ou regulamentos específicos dos programas habitacionais.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 15 de setembro de 2025.

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir prioridade a famílias que possuam idosos ou pessoas com deficiência, sejam titulares ou dependentes, nos programas habitacionais promovidos pelo Município de Ibitinga.

A medida está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), da igualdade material e da função social da política habitacional, além de atender às diretrizes da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que asseguram tratamento prioritário e políticas públicas inclusivas.

A prioridade habitacional para estes grupos representa justiça social e reconhecimento da vulnerabilidade enfrentada por idosos e pessoas com deficiência, que demandam maior proteção do poder público em razão de suas condições específicas.

Ressalte-se que o presente projeto não cria despesa nova nem invade a competência administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretriz de interesse local, cabendo à Prefeitura, por meio de regulamento, disciplinar sua aplicação nos programas em curso ou futuros.

Trata-se, portanto, de iniciativa legítima do Legislativo municipal, respaldada pelo entendimento consolidado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que já reconheceu a constitucionalidade de leis municipais que estabelecem critérios de prioridade em áreas de interesse social.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, certo de que ele representará um avanço na promoção da justiça social, inclusão e equidade habitacional em nosso município.

Ibitinga, 15 de setembro de 2025.

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código AF7A-ED5F-5936-7197